

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000477/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043992/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46222.006433/2016-31

DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.010673/2015-59

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIX GONCALVES DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIVALDO OLIVEIRA MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Os salários fixos dos trabalhadores do Comercio varejista do município de Marabá, exceto os trabalhadores do comercio varejistas de gêneros alimentícios e de categorias profissionais diferenciadas, serão reajustados pelo o INPC de maio/15 a abril/16 em **9,42%**, a partir de **1º Maio de 2016**, que será aplicado sobre os salários fixo vigentes em 1º de maio de 2015. O mesmo percentual será aplicado para os colaboradores que ganham acima da 1ª faixa.

Parágrafo Único - Com estes reajustes ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais, facultando - se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS FAIXAS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2016, a categoria profissional abrangida pela presente norma continuarão a ter duas faixas salariais, com salários distintos entre si, conforme os valores a seguir discriminados:

1ª Faixa. R\$ - 1.066,57(mil e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

2ª Faixa. R\$ - 976,58(novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA E SEXTA BASICA

Os trabalhadores em supermercados, distribuidoras de alimentos e açougues não trabalharão no dia do seu aniversário e receberão uma cesta básica no valor de R\$ 66,00(sessenta e seis reais), desde que não tenham três faltas nos 3 (três) meses que antecedem ao seu aniversário, e tenham 3 (três) meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro- O Valor da cesta básica será sempre corrigido pelo IPCA acumulado nos 12 (doze) meses a contar da data base.

Parágrafo Segundo - As empresas não poderão conceder folga compensatória em dia que coincida com a data de aniversário do colaborador.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA DE SALARIO E CESTA BASICA

As diferenças de salário e cesta básica deverão ser pago até 30 dias da data de registro desta norma.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores se desobrigarão de cumprir o aviso prévio, em caso de pedido de demissão, com o labor durante 10 (dez) dias no período correspondente ao aviso, sem prejuízo da remuneração do período trabalhado, vedada a alteração unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro- Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregador não poderá compensar horas-extras trabalhadas e não pagas no período.

Parágrafo Segundo- Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90(noventa)dias, conforme estabelecido na lei 12.506/2011.

Parágrafo Terceiro- O empregado poderá optar pela redução de duas horas diárias, ou por 7(sete) dias corridos, não sendo permitido em nenhuma hipótese o cumprimento do aviso prévio por mais de 30(trinta) dias. O empregador fica desobrigado do pagamento da proporcionalidade dos dias, isto em caso de pedido de demissão.

Parágrafo Quarta- Em caso de pedido de demissão do empregado para ingressar em outro emprego, o mesmo fica desobrigado do cumprimento do aviso e do pagamento do mesmo, desde que apresente provas de um novo emprego. Nesse caso, a empresa terá o prazo de 10(Dez Dias) para reincidir o contrato do mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas abrangidas pela presente Norma Coletiva de Trabalho recolherão para o sindicato patronal, a título de Contribuição para custeio do Sistema Confederativo e Associativo a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, proporcionalmente ao número de empregados.

Parágrafo Único – Para efeito de pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, fica estipulada a seguinte tabela de recolhimento conforme decidido na Assembleia Geral da categoria econômica.

Número de empregados	Valor da contribuição
Nenhum	R\$ 30,00
De 1 a 5 empregados	R\$ 35,00
De 6 a 10 empregados	R\$ 40,00
Acima de 10 empregados	1% do Valor líquido da folha de pagamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONA - DE NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A negociação coletiva que vise a celebração de novos acordos, convenções coletivas ou Termo Aditivo, será provocada mediante propostas do sindicato profissional e patronal, em que postulem a inclusão ou modificação de cláusulas, as quais deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base.

Parágrafo primeiro – Se, no prazo do caput desta Cláusula, os sindicatos das categorias profissional e patronal não apresentarem propostas, presume-se aceitas por ambas as categorias as cláusulas da convenção coletiva de trabalho anterior, salvo as de natureza econômica.

Parágrafo segundo – Se, no prazo do caput desta Cláusula, apenas o sindicato de uma das categorias apresentar proposta, presume-se a aceitação desta pela outra categoria, salvo as cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIX GONCALVES DE MIRANDA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA

MIVALDO OLIVEIRA MELO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.